

**DECRETOS****DECRETO Nº 29.819, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do no Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002573/2021, --

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos que envolvam a formalização dos Acordos de Parcelamento de Débitos Tributários e não Tributários no âmbito do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V (PPIPA V), autorizado pela Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, observarão as disposições previstas no presente Decreto.

Art. 2º O pedido de parcelamento de débitos tributários e não tributários será formulado por escrito, por meio impresso ou eletrônico, pelo contribuinte inadimplente, e formalizado mediante Termo de Acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Visando imprimir maior celeridade, a formalização dos atos se dará na forma abaixo discriminada, considerando as competências precípua de cada cargo delimitadas legalmente:

I - Acordos com débitos de valores iguais ou superiores a R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo)

Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em conjunto com o Diretor do Departamento de Receita Tributária;

II - Acordos com débitos de valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Diretor do Departamento de Receita Tributária, em conjunto com o Chefe da Divisão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. As assinaturas poderão ser lançadas de forma manual, por meio de assinatura digital ou assinatura digitalizada, observada a segurança de sua autenticidade.

Art. 4º Em casos excepcionais, na hipótese de eventual impedimento dos designados no art. 3º deste Decreto, os Acordos poderão ser formalizados na seguinte forma:

I - Acordos com débitos de valores iguais ou superiores a R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo)

Gestor Adjunto de Finanças, em substituição ao Gestor de Governo e Finanças e,

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, em substituição ao Diretor do Departamento de Receita Tributária.

II - Acordos com débitos de valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, em substituição ao Diretor do Departamento de Receita Tributária e,

Chefe da Seção de Cobrança, em substituição ao Chefe da Divisão da Dívida Ativa.

Art. 5º Para o parcelamento de débitos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - se for proprietário do imóvel, cópia:

a) da matrícula atualizada, com até 6 (seis) meses após a data de emissão pelo Cartório de Registro de Imóveis;

b) do contrato particular de compra e venda ou escritura pública lavrada não registrada no Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de compromissário comprador;

c) do CPF e RG do contribuinte;

d) do comprovante de endereço do contribuinte com endereço completo e CEP atual.

II - em caso de espólio, com ou sem inventário, além dos documentos relacionados no Inciso I deste artigo, deverá apresentar, também, cópia:

a) da certidão de óbito do(s) proprietário(s) falecido(s);

b) do CPF e RG do inventariante ou do(a) herdeiro(a);

c) do comprovante de endereço do inventariante ou do(a) herdeiro(a) com endereço completo e CEP atual.

III - se o proprietário for pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no Inciso I deste artigo, deverá apresentar, também, cópia:

a) do Contrato Social atualizado e alterações ou do Estatuto atualizado e Ata da Assembleia e Ata de Eleição da Diretoria;

b) do cartão de CNPJ;

c) do CPF e RG do representante legal;

d) do comprovante de endereço do representante legal com endereço completo e CEP atual.

§ 1º Todas as cópias deverão ser apresentadas com os originais para conferência.

§ 2º Caso o acordo seja celebrado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com finalidade específica para parcelamento, emitida até 6 (seis) meses, com firma reconhecida e cópia do CPF e RG do procurador.

Art. 6º Para parcelamentos relativos aos demais débitos, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - se for pessoa física ou autônomo, cópia:

a) da Inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) do CPF e RG do contribuinte;

c) do comprovante de endereço do contribuinte com endereço completo e CEP atual.

II - se for pessoa jurídica, cópia:

a) do Carnê ou número do contribuinte Mobiliário;

b) do Contrato Social atualizado e últimas alterações ou cópia do Estatuto atualizado, Ata de Assembleia e Ata de Eleição da Diretoria ou requerimento de Empresário Individual;

c) do cartão de CNPJ;

d) do CPF e RG do representante legal;

e) do comprovante de endereço do contribuinte com endereço completo e CEP atual.

§ 1º Todas as cópias deverão ser apresentadas com os originais para conferência.

§ 2º Caso o acordo seja celebrado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com finalidade específica para parcelamento, emitida até 6 (seis) meses, com firma reconhecida e cópia do CPF e RG do procurador.

Art. 7º A critério da Administração Pública, poderá ser autorizado o pagamento das parcelas convencionadas por meio de débito automático em conta corrente.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 27.809, de 18 de outubro de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil